



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES, MAT. E SERVIÇOS.
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2011
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

EDITAL DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2011

O Município de São Gabriel torna público, pelo presente edital, que se encontra aberta LICITAÇÃO, na modalidade **Concorrência Pública, sob o nº 002/2011**, do tipo técnica e preço, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.987/95; na Lei Federal nº 9.074/95; Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 11.445/07; Lei Municipal nº 3.353/2011 de 21 de janeiro de 2011 e que se regerá nos seguintes termos:

OBJETO

O objeto da presente CONCESSÃO compreende a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, composto pelo projeto, construção, melhorias, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

PRAZOS: Os envelopes nº 01 (um), nº 02 (dois), e nº 03 (três) deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel, Salão de Atos da Prefeitura, sita à rua Duque de Caxias, 268, Centro, São Gabriel/RS, até as 10h00min do dia 06/06/2011. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

sessão pública de abertura do Envelope nº 01 (um) - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - terá início às 10h00min.

A presente licitação foi precedida de consulta pública, no período de 24/02/2011 até 14/03/2011 e audiência pública em 24/02/2011, nos termos do art. 39, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme exigido pelo disposto no artigo 11, inciso IV da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Tais eventos serviram para apresentação do Plano de Saneamento Básico, bem como das minutas de edital e de contrato, balizados pela Lei Municipal nº 3.353/2011 autorizativa da outorga da concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e, seu objeto, prazos, direitos e obrigações.

Os interessados poderão ter acesso à íntegra do EDITAL por meio da obtenção de correspondente cópia na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel, a partir do dia 15/04/2011, mediante o pagamento de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), correspondente ao custo da reprodução e outras despesas administrativas.

No ato de aquisição do EDITAL, os interessados deverão informar, por meio de carta, os seguintes dados: razão social ou denominação completa da empresa, endereço completo, CNPJ/MF, telefone, fax, e-mail e nome do representante para contato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

Sumário

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES.....	7
CAPÍTULO II - DO OBJETO DA CONCESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	11
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO PODER CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA	11
CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	13
CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	14
CAPÍTULO VI - DAS INSTRUÇÕES GERAIS ÀS LICITANTES	17
CAPÍTULO VII - DA ENTREGA DOS ENVELOPES	20
CAPÍTULO VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	22
CAPÍTULO IX - DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA.....	31
CAPÍTULO X - DO ENVELOPE N.º 03 - DA PROPOSTA COMERCIAL.	31
CAPÍTULO XI – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.....	32
CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS	35
CAPÍTULO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	36
CAPÍTULO XIV - DA CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	37
CAPÍTULO XV – DO PRAZO DA CONCESSÃO	39
CAPÍTULO XVI – DO VALOR CONTRATUAL ESTIMADO.....	39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO	39
CAPÍTULO XVIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	40
CAPÍTULO XIX - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO	41
CAPÍTULO XX - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	41
CAPÍTULO XXI – DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO	42
CAPÍTULO XXII – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO	43
CAPÍTULO XXIII - DA TARIFA	43
CAPÍTULO XXIV - DAS FONTES DE RECEITAS.....	44
CAPÍTULO XXV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	44
CAPÍTULO XXVI – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA.....	45
CAPÍTULO XXVII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	45
CAPÍTULO XXVIII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA	47
CAPÍTULO XXIX – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	49
CAPÍTULO XXX – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	52
CAPÍTULO XXXI – DOS BENS REVERSÍVEIS	53
CAPÍTULO XXXII – DA INTERVENÇÃO.....	54
CAPÍTULO XXXIII - DAS PENALIDADES	54
CAPÍTULO XXXIV – DISPOSIÇÕES GERAIS	55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA
002/2011

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2011
SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO para selecionar empresa (s) com situação econômico-financeira, compatível com os níveis apresentados e contemple as metas de investimentos exigidos e consolidada experiência no exercício da atividade de saneamento básico, seja agente e parceiro competente e eficaz na prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, compreendendo a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgoto sanitário e a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, na área de concessão do Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, racionalizando a operação, tornando-a mais eficiente, melhorando a qualidade na prestação dos serviços para os usuários e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

O processo licitatório para a **CONCESSÃO** dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário será realizado na modalidade **Concorrência Pública**, de âmbito nacional, julgada pelo critério de menor valor da tarifa combinado com a melhor técnica, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/95.

A presente LICITAÇÃO é regida pelas disposições do art. 175, da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei Municipal nº 3.353/2011, do Decreto Executivo nº. 217/2010, de 05 de outubro de 2010 e demais normas aplicáveis, em especial às cláusulas e condições fixadas neste EDITAL e no contrato administrativo.

Os documentos para habilitação (**Envelope nº 01** “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”) e para classificação (**Envelopes nº 02** – “PROPOSTA TÉCNICA” e **nº 03** – “PROPOSTA COMERCIAL”), deverão ser entregues pelo representante credenciado da LICITANTE, **no dia 06 de junho de 2011, até as 10h00min**, no Salão de Atos da Prefeitura Municipal de São Gabriel, junto à Comissão de Licitação, ocasião em que se dará a abertura do Envelope 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, em ato público.

A presente licitação foi precedida de audiência e consulta pública, nos termos do art. 39, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme exigido pelo disposto no artigo 11, inciso IV da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que embasaram parte da elaboração das minutas do edital e contrato, conforme legislação municipal autorizativa da outorga da concessão e, seu objeto, prazos, direitos e obrigações, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

A presente LICITAÇÃO será dirigida pela COMISSÃO, instituída por meio da Portaria nº. 1.738/11, datado de 13 de abril de 2011. Os interessados poderão examinar o presente EDITAL ou adquiri-lo em meio físico, na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel, na Secretaria de Compras, Licitações, Materiais e Serviços das 08h às 12h e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

das 13:30h às 17:30h, mediante a apresentação do comprovante de pagamento de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Por ocasião da aquisição do EDITAL a empresa interessada deverá fornecer:

- a) nome da pessoa jurídica interessada;
- b) sede;
- c) número do CNPJ;
- d) telefone, *fax* e *e-mail*, e
- e) nome do representante da empresa

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas neste EDITAL e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- **ÁREA DE CONCESSÃO:** perímetro urbano da sede do Município de São Gabriel, RS, conforme Zoneamento do Plano Diretor do Município, definido em Lei Municipal, incluindo áreas contínuas, conforme representado no desenho constante do Anexo II deste EDITAL;
- **BENS REVERSÍVEIS:** ativos a serem relacionados em documento específico, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO;
- **COMISSÃO:** é a Comissão Especial de Licitação, designada para a promoção, processamento e execução da LICITAÇÃO;
- **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de São Gabriel;
- **CONCESSÃO:** é a delegação feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- **CONCESSIONÁRIA:** Pessoa Jurídica vencedora da LICITAÇÃO para prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- **CONTRATO:** é o contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto regular as condições de exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I;
- **CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** o percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor mensal efetivamente arrecadado pela Concessionária, no mês imediatamente anterior ao do pagamento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, valor este que deverá ser pago até o dia 25 de cada mês à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO;
- **DATA BASE:** data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL de CONCESSÃO, que será utilizada como marco inicial para a contagem dos prazos visando o reajuste e/ou revisão das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus Anexos;
- **DATA DE ASSUNÇÃO:** dia do início das operações da CONCESSIONÁRIA, devidamente caracterizado na ORDEM DE SERVIÇO a ser expedido pelo PODER CONCEDENTE;
- **DOCUMENTAÇÃO:** documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pela(s) LICITANTE(S), abrangendo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL;
- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da(s) LICITANTE(S), a serem entregues de acordo com o disposto neste EDITAL;
- **EDITAL:** é o Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 002/2011 cujo objeto é a outorga de concessão para exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- **ENTIDADE REGULADORA:** autarquia de natureza especial, com competência para regular e fiscalizar a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, constituída pelo CONCEDENTE, nos termos da legislação municipal aplicável;
- **FATOR K (FK):** fator a ser apresentado pelas LICITANTES na PROPOSTA COMERCIAL que será aplicado ao cálculo na Estrutura Tarifária pré-estabelecida;
- **GARANTIA DO CONTRATO:** é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 18.1 deste EDITAL;
- **LICITANTES:** empresas ou grupo de empresas reunidas em consórcio que participem da LICITAÇÃO, após aquisição deste EDITAL;
- **LICITANTE VENCEDORA:** empresa ou consórcio vencedora da LICITAÇÃO, que adquirirá o direito de prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- **OUTORGA FIXA:** valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) que deverá ser saldada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pela exploração da prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- **PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO:** o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, publicado através do Decreto Executivo nº. 217/2010, de 05 de outubro de 2010;
- **PROPOSTAS:** denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;
- **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será estabelecido o valor da TARIFA a ser aplicado na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme Anexo VI deste EDITAL;
- **PROPOSTA TÉCNICA:** proposta da(s) LICITANTE(S), relativa à metodologia para exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações exigidas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- **REAJUSTE:** é a correção periódica anual do valor da TARIFA e de seus serviços complementares, de acordo com a variação do índice IGP-M;
- **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, mediante prévia autorização do CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL;
- **REGULAMENTO DA CONCESSÃO:** é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e constam do Anexo IV;
- **REVISÃO:** é a alteração do valor da TARIFA praticada pela CONCESSIONÁRIA, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando o REAJUSTE não se mostrar suficiente para efetuar essa recomposição;
- **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, previstos no Anexo II do EDITAL e que serão prestados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, sendo cobrados de acordo com os critérios estabelecidos no item 9.9 do Termo de Referência;
- **SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO:** é o serviço público de ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO do MUNICÍPIO, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, que serão entregues à CONCESSIONÁRIA na assinatura do CONTRATO mediante a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

“Termo de Entrega”, do qual constará descrição das condições físicas atuais dos bens, e que reverterão ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;

- **SPE** – Sociedade de Propósito Específico, a ser constituída por empresa ou por Consórcio de empresas, vencedor da licitação;
- **TARIFA**: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA e pago pelos USUÁRIOS, em virtude da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pela prestação de serviços complementares, nos termos deste EDITAL e seus anexos;
- **TERMO DE REFERÊNCIA**: é o conjunto de elementos e dados, incluindo o PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, o diagnóstico básico do SISTEMA, as metas da CONCESSÃO e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da presente LICITAÇÃO, constante do Anexo II;
- **USUÁRIOS**: pessoa ou o grupo de pessoas que utiliza o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

CAPÍTULO II - DO OBJETO DA CONCESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em caráter de exclusividade, obedecidas a legislação vigente e as disposições deste Edital, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO pelo período de 30 (trinta) anos;

2.2 A presente LICITAÇÃO será julgada pelo critério de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/95.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO PODER CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA

3.1. Compete ao **PODER CONCEDENTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 3.1.1. Outorgar os serviços públicos sob regime de CONCESSÃO e fiscalizar a sua correta execução em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA;
- 3.1.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, o REGULAMENTO DA CONCESSÃO e o CONTRATO, complementando-o sempre que necessário;
- 3.1.3. Acompanhar a execução do Contrato e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias para seu restabelecimento;
- 3.1.4. Autorizar a transferência da CONCESSÃO nos casos previstos na lei;
- 3.1.5. Intervir e retomar a operação dos serviços concedidos, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, observado o devido processo legal;
- 3.1.6. Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços concedidos, bem como garantir a preservação do meio ambiente;
- 3.1.7. Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 3.1.8. Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, bem como efetuar os procedimentos cabíveis e o pagamento de eventuais indenizações;
- 3.1.9. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à concessão; e
- 3.1.10. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.
- 3.2. Compete à **ENTIDADE REGULADORA**:
 - 3.2.1. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e na lei municipal;
 - 3.2.2. Compor ou solucionar conflitos entre concessionárias, USUÁRIOS e PODER CONCEDENTE, lavrando termos de ajustamento de conduta;
 - 3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a CONCESSÃO e o contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 3.2.4. Garantir a exclusividade da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e coibir práticas desleais e abusivas;
- 3.2.5. Garantir a observância dos direitos dos USUÁRIOS e demais agentes afetados pelo serviço público concedido, reprimindo eventuais infrações;
- 3.2.6. Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais à CONCESSIONÁRIA;
- 3.2.7. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos concedidos e de outras atividades que os afetem;
- 3.2.8. Zelar pelos padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as suas especificidades, conforme previsto no edital;
- 3.2.9. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços concedidos, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao PODER CONCEDENTE, quando for o caso;
- 3.2.10. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do PODER CONCEDENTE;
- 3.2.11. Analisar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE o cálculo do REAJUSTE solicitado pela CONCESSIONÁRIA e a vigência das TARIFAS dos serviços concedidos, nos termos do CONTRATO;
- 3.2.12. Aprovar a vigência do valor das TARIFAS, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do CONTRATO;
- 3.2.13. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços concedidos; e
- 3.2.14. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 4.1. A descrição dos serviços públicos concedidos, das ações e investimentos a serem realizados, dentre outras informações relevantes para o seu funcionamento, está contida nos Anexos II, III e IV deste Edital.
- 4.2. **A relação dos bens reversíveis deverá ser objeto de levantamento técnico específico ou auditoria realizada em comum acordo entre Poder Concedente e Concessionária, conforme previsão das leis 8987/95 e 11.445/07; não havendo acordo, caberá às instâncias judiciais a definição sobre a matéria;**
 - 4.2.1. **Os bens reversíveis eventualmente não amortizados, se houver, ao longo da atual concessão e passíveis de indenização, deverão igualmente ser apurados, ficando sob a responsabilidade do Poder Concedente;**
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei, com o presente Edital, com o CONTRATO e com o REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 4.4. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos contidos nos seguintes documentos, de acordo com esta hierarquia: Lei, Decreto, Edital, CONTRATO e seus Anexos.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste certame empresas brasileiras, que atenderem às exigências deste Edital, sendo admitidas as seguintes alternativas:
 - 5.1.1. Empresas isoladamente;
 - 5.1.2. Consórcio de empresas, sejam públicas e/ou privadas, mistas entre si ou somente públicas ou somente privadas.
- 5.2. Na hipótese do item 5.1.2, a participação do consórcio fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:
 - 5.2.1. Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo as seguintes cláusulas:
 - 5.2.1.1. Denominação do consórcio;
 - 5.2.1.2. Objetivo do consórcio;
 - 5.2.1.3. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada, conforme as obrigações futuras a serem cumpridas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 5.2.1.4. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, em relação ao objeto da presente concorrência;
- 5.2.1.5. Indicação da empresa líder, que deverá ter participação superior a 50% e que representará o consórcio perante o PODER CONCEDENTE até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico);
- 5.2.1.6. Cláusula de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, na hipótese do consórcio vencer o certame, que deverá manter as mesmas características previstas nos itens 5.2.1.1. a 5.2.1.5.
- 5.2.1.7. Outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar os consorciados, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- 5.2.1.8. Declaração de responsabilidade solidária dos consorciados até a assinatura do CONTRATO;
- 5.2.1.9. Compromisso de que, sagrando-se vencedor da Concorrência, registrará, na Junta Comercial, o ato constitutivo da Sociedade de Propósito Específico em até 60 (sessenta) dias após a adjudicação da licitação;
- 5.3. O consórcio será o responsável, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante o procedimento licitatório, sem prejuízo da responsabilidade solidária de cada um dos consorciados;
- 5.4. Será vedada a participação na LICITAÇÃO de empresas isoladamente ou consorciadas, quando:
 - 5.4.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
 - 5.4.2. Estiver submetida a processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;
 - 5.4.3. Impedidas de licitar, contratar ou, de qualquer forma, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- 5.5. No caso de consórcio:
 - a) a garantia de proposta poderá ser apresentada integralmente por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

conjuntamente, na proporção de sua participação, observada, sempre, a solidariedade entre as consorciadas;

b) a LICITANTE vencedora ficará obrigada a promover, antes da celebração do CONTRATO, o registro da sua constituição, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

c) pelo menos uma das empresas consorciada deverá juntar ao envelope Nº1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o comprovante de aquisição do EDITAL.

5.6. As LICITANTES poderão visitar a ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes, que sejam relacionadas ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias para preparação de sua DOCUMENTAÇÃO, vedadas proposições posteriores de modificação dos valores tarifários, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações em razão de suposta insuficiência de informações acerca do objeto deste Edital.

5.6.1. Os interessados deverão agendar a data da realização da visita técnica junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo pelos telefones nº. (55) 3237-1374, 3232-3607, ramais 256, 224, 281, oportunidade em que serão informados do exato local e horário do início da visita;

5.6.2. Poderão participar da visita, representantes designados, munidos de credencial assinada pelo responsável da empresa (Diretor, Gerente ou Procurador), conferindo-lhe poderes para vistoriar as localidades onde serão executados os serviços, objeto deste certame;

5.6.3. Aos participantes que optarem pela visita técnica, será fornecido o Atestado de Visita Técnica que poderá ser juntado no Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

5.6.4. As visitas à ÁREA DE CONCESSÃO e às instalações existentes serão realizadas até o 5º (quinto) dia útil anterior à data da entrega da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

CAPÍTULO VI - DAS INSTRUÇÕES GERAIS ÀS LICITANTES

6.1. O EDITAL deverá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel, na Secretaria de Compras, Licitações, Materiais e Serviços, das 08h às 12h e das 13:30h às 17:30h, mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), correspondente aos custos de material do Poder Público.

Obs.: Para obter o Edital Completo, as empresas deverão realizar depósito bancário em conta Prefeitura Municipal de São Gabriel, CNPJ: 88.768.080 / 0001 – 70, junto ao banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Banco: 041, Agencia: 0390, C/C: 04.002020-0.5.

Após depósito, o comprovante deverá ser entregue na Secretaria de Compras, Licitações, Materiais e Serviços, localizada á Rua Duque de Caxias, 268, 2º piso.

6.2. A DOCUMENTAÇÃO, para fins de participação na presente Concorrência, deverá ser apresentada em envelopes distintos, em uma única via, a saber:

6.2.1. ENVELOPE nº 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.2.2. ENVELOPE nº 02: PROPOSTA TÉCNICA.

6.2.3. ENVELOPE nº 03: PROPOSTA COMERCIAL.

6.3. A Razão ou Denominação Social da empresa ou das empresas constantes dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vedada a utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

6.4. Os documentos poderão ser entregues em seu original ou por qualquer processo de cópia, devendo estar legíveis e devidamente autenticados, com exceção daqueles documentos dos quais consta autenticação na própria impressão, cuja validade fica condicionada à apresentação do original.

6.5. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita protocolada na Secretaria de Compras, Licitações, Materiais e Serviços da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS, ou através de fax pelo nº 055 3237-1376, até 15 (quinze) dias corridos antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.
- 6.5.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, em até 5 (dias) úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO;
- 6.5.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por eventual irregularidade, devendo protocolar a impugnação perante a COMISSÃO, junto à Secretaria de Compras, Licitações, Materiais e Serviços, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO, sob pena de decair do direito;
- 6.5.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgará e responderá a impugnação ao EDITAL em até 3 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da referida impugnação;
- 6.5.4. A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Julgada a impugnação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO dará ciência do resultado às LICITANTES;
- 6.5.5. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos ou impugnações, poderá alterar o EDITAL. Todas as alterações ao EDITAL serão publicadas na imprensa oficial, bem como no endereço eletrônico da Prefeitura de São Gabriel, além de serem encaminhadas às LICITANTES;
- 6.5.6. Caso as alterações ao EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. Do contrário, será apenas considerado como retificação.
- 6.6. A aquisição deste EDITAL constitui pressuposto para participação da empresa interessada na LICITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 6.6.1. O EDITAL pode ser adquirido na sede da Prefeitura de São Gabriel, na Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
- 6.6.2. Para aquisição do EDITAL, a LICITANTE interessada deverá procurar o Setor de Atendimento da Secretaria de Fazenda e requerer guia de pagamento da importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). O comprovante de pagamento deverá constar no envelope nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 6.7. A participação na LICITAÇÃO, efetivada quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.
- 6.8. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no EDITAL.
- 6.8.1. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.
- 6.8.2. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.
- 6.9. São documentos integrantes deste EDITAL, e que dele fazem parte integrante e indissociável, os seguintes Anexos assim discriminados:

Anexo I – Minuta do Contrato

Anexo II – Termo de Referência Técnica

Anexo III – Plano de Saneamento Básico do Município de São Gabriel

Anexo IV – Regulamento da Concessão

Anexo V – Proposta Técnica e Critérios de Julgamento;

Anexo VI - Proposta Comercial e Critérios de Julgamento;

Anexo VII – Elementos do Projeto Básico (EVEF);

Anexo VIII – Modelo de Credencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

Anexo IX – Comprovante de Visita Técnica;

Anexo X – Carta de Fiança Bancária;

Anexo XI – Declaração regularidade junto ao Ministério do Trabalho.

Anexo XII – Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo XIII – Declaração de ausência de servidor público no quadro da licitante.

Anexo XIV – Declaração de conhecimento do Edital;

CAPÍTULO VII - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 7.1 Os ENVELOPES nº 01, 02 e 03 deverão ser entregues à COMISSÃO, devidamente fechados e indevassáveis, no dia 06/06/2011, às 10h00min, no Salão de Atos da Prefeitura Municipal de São Gabriel, rua Duque de Caxias, 268, Centro, São Gabriel./RS.
- 7.2. Em todos os envelopes deverão constar, de forma visível, o número do envelope, o CONCEDENTE, o número da LICITAÇÃO, o objeto do Edital, a data de entrega e abertura do envelope, a razão ou denominação social da empresa ou das empresas que participem em consórcio, o endereço comercial da empresa ou das empresas que participem em consórcio, sob pena de não serem recebidos e abertos, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
1. Prefeitura Municipal de São Gabriel Concorrência Pública nº 002/2011 Concessão do serviço público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Data de entrega e abertura: 06/06/2011
(razão ou denominação social e endereço da(s) Licitante(s))



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA TÉCNICA:

ENVELOPE 02 - PROPOSTA TÉCNICA
Prefeitura Municipal de São Gabriel Concorrência Pública nº 002/2011 Concessão do serviço público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Data de entrega e abertura: 06/06/2011
(razão ou denominação social e endereço da(s) Licitante(s))

ENVELOPE Nº 03: PROPOSTA COMERCIAL:

ENVELOPE 03 - PROPOSTA COMERCIAL
2. Prefeitura Municipal de São Gabriel Concorrência Pública nº 002/2011 Concessão do serviço público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Data de entrega e abertura: 06/06/2011
(razão ou denominação social e endereço da(s) Licitante(s))

7.3. Os documentos de credenciamento das empresas ou consórcios que quiserem se fazer representar e participar dos trabalhos nas sessões públicas deverão ser entregues, em separado, diretamente à COMISSÃO, no dia e horário designados para a entrega dos envelopes, juntamente com a respectiva cédula de identidade do credenciado, procurador ou representante legal, conforme Anexo VIII.

7.3.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, este deverá ser apresentado com firma reconhecida;

7.3.2. Em se tratando de carta credencial, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 7.3.3. Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, este deverá apresentar o contrato social da empresa, no original ou em cópia, assumindo o representante a responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado;
- 7.3.4. Em se tratando de consórcio, o mesmo será representado pela empresa líder, obedecidas às disposições dos subitens anteriores;
- 7.3.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela COMISSÃO e juntados aos autos do processo licitatório;
- 7.4. Os atos praticados pelos representantes serão assumidos na íntegra pela COMISSÃO, não cabendo nenhuma contestação em caso de litígio provocado por interesses divergentes entre os partícipes de uma mesma licitante;
- 7.5. A apresentação da credencial em desacordo com os termos aqui mencionados não acarretará a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE, apenas impedirá seu representante de se manifestar durante a sessão.

CAPÍTULO VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Para que as LICITANTES participem do presente certame, deverão comprovar habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, nos seguintes termos:
- 8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- 8.2.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados, ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado em que se localiza a sede ou domicílio da LICITANTE, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores (Diretoria).
- 8.2.2. Ato constitutivo, devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis/simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 8.2.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme Anexo XII, preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).
- 8.2.4. Comprovação do compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme exigência deste Edital.
- 8.2.5. As LICITANTES deverão apresentar declaração, conforme Anexo XIV, de que têm pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus Anexos, das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.
- 8.2.6. Declaração da empresa, subscrita por seu representante legal, de que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital ou controlador responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores do PODER CONCEDENTE, sob qualquer regime de contratação, conforme modelo do Anexo XIII;
- 8.2.7. As LICITANTES que participarem em consórcio deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida nos subitens 8.2.1. a 8.2.6, exceto o documento mencionado no item 8.2.4.
- 8.2.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:
- 8.3.1 Comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da região da sede da empresa ou do local dos serviços;
- 8.3.2 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
- 8.3.2.1 Comprovação de a Proponente possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para apresentação das propostas nesta licitação, um ou mais profissionais de nível superior com atribuição técnica para os respectivos serviços, detentores de Atestados acompanhados das Certidões de Acervo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

Técnicos emitidas pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica em obras com as características abaixo:

I - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- a) Construção de rede e/ou interceptores de esgoto e estação de tratamento de esgoto;
- b) Operação e manutenção de rede coletora, estação elevatória de esgotos e estação de tratamento de esgotos,
- c) Execução das atividades de controle de efluentes em estações de tratamento de esgoto e corpos receptores.

II - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- a) Construção de rede de distribuição de água e adutoras;
- b) Operação e manutenção de sistema de captação de água bruta, estação de tratamento de água, rede de distribuição de água, estação elevatória e reservatórios de água tratada;
- c) Execução das atividades de controle da qualidade da água bruta, tratada e distribuída;
- d) Gestão dos serviços comerciais incluindo leitura dos hidrômetros, faturamento, cobrança e atendimento ao público.

8.3.2.2 - A comprovação de vínculo permanente dos profissionais com formação superior se fará por meio de contrato de prestação de serviço ou relação de emprego ou na qualidade de sócio ou diretor.

8.3.3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Prova de aptidão para desempenho técnico da licitante em serviços compatíveis com o objeto da LICITAÇÃO, através de atestado(s) técnico(s) devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em nome da LICITANTE, emitidos pelo Poder Público ou por entidade privada. Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência da LICITANTE são:

I - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- a) Construção de redes e/ou interceptores de esgoto igual ou superior a 100.000 (cem mil) metros – Este item poderá ser comprovado através de no máximo 02 (dois) atestados;
- b) Construção de Estação de Tratamento de Esgoto com capacidade mínima de 145 l/s (cento e quarenta e cinco litros por segundo). A comprovação deste item deverá ser feita através de um único atestado;
- c) Operação e manutenção de Sistemas de coleta, afastamento e tratamento de Esgotos Sanitários em cidade com pelo menos 50.000 (cinquenta mil) habitantes. A comprovação deste item deverá ser feita através de um único atestado;
- d) Execução das atividades de controle de efluentes em estação de tratamento de esgotos e corpo receptor em cidade com pelo menos 50.000 (cinquenta mil) habitantes. A comprovação deste item deverá ser feita através de um único atestado.

Nota: os itens c e d acima poderão ser comprovados por Sociedades de Propósito Específico da qual seja sócia com pelo menos 50% das quotas ou ações mais uma que tenha operado ou esteja operando satisfatoriamente, sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário

II - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

- a) Assentamento de 20.000 (vinte mil) metros de tubulação de água com diâmetro igual ou superior 100 (cem) milímetros. Este item deve ser comprovado no máximo com 02 (dois) atestados.
- b) Construção de estação elevatória de água com vazão igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) litros por segundo e potencia instalada igual ou superior a 70 (setenta) kW. A comprovação deste item deverá ser feita através de um único atestado;
- c) Operação e manutenção de sistema de captação de água bruta, rede de distribuição de água, estação de tratamento de água, estação elevatória e reservatórios de água tratada em cidades com população igual ou superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

a 50.000 (cinquenta mil) habitantes. A comprovação deste item deverá ser feita através de um único atestado.

- d) Execução das atividades de controle da qualidade da água bruta, tratada e distribuída em cidade com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes. A comprovação deste item deverá ser feita através de um único atestado;
- e) Gestão dos serviços comerciais incluindo leitura dos hidrômetros, faturamento, cobrança e atendimento ao público em cidades com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes. A comprovação deste item deverá ser feita através de um único atestado.

Nota: os itens c), d) e e) acima poderão ser comprovados por Sociedades de Propósito Específico da qual seja sócia com pelo menos 50% das quotas ou ações mais uma que tenha operado ou esteja operando satisfatoriamente, sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário

- 8.3.4. Atestado de Visita Técnica, para as LICITANTES que optarem pela sua realização, à área objeto de CONCESSÃO nos termos deste Edital, conforme modelo do Anexo IX;
- 8.3.5. A LICITANTE deverá apresentar declaração de compromisso de manter durante o contrato Profissional(ais) Responsável(eis) Técnico(s) detentor de qualificação técnica, assim como de empregar materiais, mão-de-obra e equipamentos de construção nas expressas especificações e quantidades constantes das ofertas em sua PROPOSTA TÉCNICA.
 - 8.3.5.1. Caso o profissional responsável técnico seja o mesmo constante do atestado empresarial, não haverá necessidade de reapresentação, bastando uma declaração desta circunstância.
- 8.4. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquela elaborada conforme Anexo II deste EDITAL.
 - 8.4.1. Integram igualmente o Anexo II deste EDITAL os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 8.4.2. Os preços cobrados pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES encontram-se previstas no Anexo II deste EDITAL.
- 8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 8.5.1. Prova de ter a LICITANTE capital social mínimo integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO, nos termos deste EDITAL.
- 8.5.2. No caso de participação em consórcio, será exigido como valor de capital social, o somatório do capital individual dos integrantes do consórcio, na proporção de sua participação, nos termos do inciso III do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.3 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço, devidamente carimbadas pela Junta Comercial ou cartório competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 8.5.3.1 O Balanço Patrimonial de sociedades anônimas ou por ações deverá ter sido o publicado no Diário Oficial.
- 8.5.3.2 O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ter sido transcrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.5.3.3 Os balanços deverão conter as assinaturas dos representantes legais e do contador responsável, sob pena de inabilitação.
- 8.5.4 Quando a LICITANTE for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, sua capacidade econômico-financeira poderá ser comprovada por meio de balancetes mensais ou balanços provisórios relativos ao período de seu funcionamento devidamente registrado na Junta Comercial.
- 8.5.5 Em caso de consórcio, todas as empresas consorciadas deverão apresentar os documentos exigidos no subitem 8.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

8.5.6 Demonstração da situação financeira da proponente avaliada pela apuração dos seguintes índices contábeis, sob pena de inabilitação:

8.5.6.1 ILC: Índice de Liquidez Corrente

$$\underline{ILC = (AC) / (PC) \geq 1,0}$$

8.5.6.2. ILG: Índice de Liquidez Geral

$$\underline{ILG: (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,0}$$

8.5.6.3 IE: Índice de Endividamento

$$\underline{IE: (ELP+PC) / AT \leq 0,5}$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

PC = PASSIVO CIRCULANTE

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

8.5.5.4 A LICITANTE deverá apresentar o respectivo demonstrativo de cálculo dos índices arrolados no item 8.5.6;

8.5.6.5 No caso de Consórcio, os índices arrolados no item 8.5.6 deverão ser atendidos por todas as empresas do Consórcio;

8.5.7 As proponentes cuja constituição tenha ocorrido no ano calendário de 2010, serão obrigadas a apresentação de Balanço de Abertura.

8.5.8 Certidão negativa de falência, recuperação extrajudicial ou judicial ou insolvência civil, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 8.5.8.1 Considera-se como prazo de vigência das certidões acima o período de 60 dias, contados a partir de sua emissão;
- 8.5.9 Comprovação de GARANTIA DA PROPOSTA prevista no inciso III do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5.9.1 A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada por meio de moeda corrente nacional, títulos da dívida pública, seguro garantia ou carta de fiança bancária e protocolada na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel, na Secretaria da Fazenda, junto à Tesouraria, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data da entrega da Documentação, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato;
- 8.5.9.2 No caso de garantia em Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser entregue com firma reconhecida, observado o modelo do Anexo X;
- 8.5.9.3 A garantia de manutenção da proposta, em quaisquer das suas modalidades, deverá ter validade por período não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da Documentação. Caso seja solicitada a prorrogação da validade da Documentação e esta seja aceita pela LICITANTE, a garantia poderá ser prorrogada por igual período, previamente autorizada pelo Município;
- 8.5.9.4 Em caso de consórcio, a garantia poderá ser prestada integralmente por uma única empresa ou por quaisquer delas, em qualquer proporção, desde que, nessa última hipótese, a soma das parcelas atinja o valor estabelecido no item 8.5.8.1;
- 8.5.9.5 A garantia em dinheiro será atualizada monetariamente, sendo que a prestada em Títulos da Dívida Pública não renderá juros ou correção monetária, ressalvados os direitos inerentes aos próprios títulos depositados;
- 8.5.9.6 A garantia das LICITANTES inabilitadas será restituída depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos;
- 8.5.9.7 A garantia das Licitantes habilitadas será restituída após a assinatura do instrumento contratual com a LICITANTE VENCEDORA desta LICITAÇÃO. A garantia da LICITANTE VENCEDORA também será restituída após a assinatura do CONTRATO correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 8.5.9.8 A LICITANTE VENCEDORA perderá direito à restituição da garantia caso, injustificadamente, se recuse a assinar o CONTRATO no prazo em que for convocada, por escrito, pelo PODER CONCEDENTE;
- 8.6. REGULARIDADE FISCAL:
- 8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 8.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- 8.6.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.6.3.1. Para a comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá a proponente apresentar Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 8.6.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de regularidade fiscal, a apresentação de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa.
- 8.6.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, dentro do prazo de validade.
- 8.7 A prova de regularidade prevista no item 8.6. terá validade de 6 (seis) meses a partir da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em Lei, Decreto, ou no próprio documento.
- 8.8 Declaração de não manter menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em seu quadro de empregado, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Anexo XI.
- 8.9. As LICITANTES que participarem em consórcio deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida no subitem 8.6 e 8.8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

CAPÍTULO IX - DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA

- 9.1 A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa no formato A4 da ABNT, paginada e rubricada pelo representante legal da empresa, devendo abordar objetivamente os aspectos enunciados a seguir, de modo a constituir o escopo de trabalho oferecido pela LICITANTE em correspondência com o PLANO DE SANEAMENTO, constante dos Anexos II e III deste Edital. O escopo de trabalho apresentado representará o entendimento técnico da LICITANTE e ensejará a sua pontuação técnica no julgamento da licitação em pauta.
- 9.2. O **Envelope n.º 02** – “PROPOSTA TÉCNICA” não poderá incluir ou mencionar qualquer informação financeira, sob pena de desclassificação da licitante.
- 9.3. A PROPOSTA TÉCNICA deve ser apresentada de forma a conter, detalhadamente, as informações necessárias para a avaliação dos tópicos relacionados no Anexo V.
- 9.4. A COMISSÃO julgadora apreciará o conteúdo de cada item da PROPOSTA TÉCNICA, atribuindo-lhe pontuação conforme disposto no Anexo V deste Edital, disto resultando a **Nota Técnica** da proposta analisada.
- 9.5. Serão classificadas as LICITANTES que obtiverem a nota técnica total igual ou superior a 500 (quinhentos) pontos.

CAPÍTULO X - DO ENVELOPE N.º 03 - DA PROPOSTA COMERCIAL.

- 10.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, considerando incluídos no preço todos os custos inerentes à implantação, operação e manutenção dos sistemas, bem como todas as despesas referentes a encargos de Leis Sociais, impostos e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 10.1.1 A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o Plano de Negócios e Declaração Expressa de Proposta Comercial, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no Anexo VI;
- 10.2. A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais e mão de obra necessária à perfeita e completa prestação dos serviços.
- 10.3. O valor máximo estabelecido para o FATOR K (FK) é de 1,00 (hum inteiro).
- 10.4. Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATOR K (FK) acima do limite estabelecido no item 10.3 acima.
- 10.5. A PROPOSTA COMERCIAL receberá uma Nota, calculada nos termos do Anexo VI que será considerada para os cálculos do julgamento final das propostas.
- 10.6. No julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, será verificada a relação entre o FATOR K (FK) proposto e as informações prestadas nas tabelas do VI deste Edital.
- 10.7. O valor da OUTORGA FIXA será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), saldado em dinheiro, em quatro parcelas anuais, iguais e sucessivas. A primeira parcela será paga cinco dias após a ASSUNÇÃO DO SERVIÇO. As demais parcelas serão pagas nos anos subseqüentes, respeitando o intervalo de 12 meses do pagamento anterior.

CAPÍTULO XI – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 11.1. As PROPOSTAS e demais elementos serão analisados pela COMISSÃO, sendo que o julgamento desta Concorrência será efetuado por meio dos critérios de menor valor do FATOR K para a tarifa com melhor técnica, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/95. Serão consideradas todas as condições estabelecidas no EDITAL, respeitada a legislação vigente, compatibilizando as PROPOSTAS com os requisitos do Edital e os preços correntes no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 11.1.1 O menor valor da TARIFA é o resultado da multiplicação do menor valor do FATOR K (FK) ofertado pelos valores da estrutura tarifaria constantes no Anexo II deste Edital.
- 11.1.2 A melhor proposta técnica será obtida mediante a análise dos requisitos previstos e julgados pelos critérios objetivos estabelecidos no Anexo V deste Edital.
- 11.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:
- 11.2.1. Não atendam às exigências deste Edital;
- 11.2.2. Forem apresentadas incompletas;
- 11.2.3. Apresentem valor do FATOR K (FK) superior ao limite estipulado no item 10.3. acima.
- 11.3. Abertos os **Envelopes nº 01**, os documentos serão rubricados, obrigatoriamente, por um ou mais membros da COMISSÃO e, facultativamente, pelas LICITANTES presentes, e, após a devida análise, será realizado o exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO das LICITANTES. Os **Envelopes nº. 02 e nº. 03** serão rubricados facultativamente pelas LICITANTES e obrigatoriamente por pelo menos um dos membros da COMISSÃO, e serão guardados em local seguro pela COMISSÃO até a data de sua abertura em sessão pública.
- 11.3.1. Serão inabilitadas as LICITANTES que deixarem de atender integralmente ao disposto neste Edital.
- 11.3.2. Serão inabilitadas as LICITANTES que, eventualmente, vierem a fazer qualquer referência a preços nesta etapa.
- 11.3.3. As propostas técnica e comercial devem atender os critérios conforme o Termo de Referência – Anexo II
- 11.3.4. Somente passarão para a etapa seguinte as empresas que tiverem sido habilitadas nesta primeira etapa.
- 11.3.5. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as LICITANTES apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, conforme previsão do § 3º, do art. 48 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 11.4. Encerrada a fase de habilitação das LICITANTES e decorridos os prazos legais para recursos, a COMISSÃO agendará dia e hora para a abertura dos **Envelopes nº 02**, referentes às PROPOSTAS TÉCNICAS, informando a todos os interessados.
- 11.5. Abertos os **Envelopes nº 02**, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão rubricadas, obrigatoriamente, por um ou mais membros da COMISSÃO e, facultativamente, pelas LICITANTES presentes.
- 11.6. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão analisadas pela COMISSÃO e o seu julgamento será realizado conforme os critérios de julgamento e classificação expressos objetivamente no Anexo V deste Edital.
- 11.7. Encerrada a análise, pontuação e classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS, a COMISSÃO informará a todos os interessados e publicará no site da Prefeitura de São Gabriel a sua decisão para conhecimento público.
- 11.8. Transcorridos os prazos para recursos, a COMISSÃO agendará data e hora para a sessão de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS, devidamente contidas no **Envelope nº. 03**, informando a todos os interessados e publicará no site da Prefeitura de São Gabriel a sua decisão para conhecimento público.
- 11.9. As PROPOSTAS COMERCIAIS (**Envelope nº. 03**) serão abertas em sessão pública e rubricadas pelas LICITANTES, facultativamente, e por pelo menos um membro da COMISSÃO, obrigatoriamente.
- 11.10. Os critérios de julgamento e classificação da PROPOSTA COMERCIAL estão expressos no VI deste Edital.
- 11.11. O julgamento final das PROPOSTAS será realizado considerando-se a combinação da nota obtida na PROPOSTA TÉCNICA com a nota obtida na PROPOSTA COMERCIAL.
- 11.11.1. A classificação e pontuação final das PROPOSTAS serão feitas a partir do cálculo da “Nota Final” (NF) das LICITANTES que terão, respectivamente, pesos 70 (setenta) e 30 (trinta), conforme a seguinte fórmula:
- $$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NC)$$
- Onde: NF = Nota Final
- NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL

- 11.11.2. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, “NF”, sendo classificado em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Final.
- 11.11.3. A Nota Final “NF” será calculada considerando-se a casa centesimal, arredondando-se a casa milesimal.
- 11.12. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, a escolha da melhor PROPOSTA será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todas as LICITANTES.
- 11.13. Não serão levadas em conta quaisquer ofertas de preços não previstas neste EDITAL, nem preços ou vantagens baseadas nas PROPOSTAS de outras LICITANTES.
- 11.14. Compete à COMISSÃO processar, julgar e classificar as PROPOSTAS, nos termos estabelecidos neste Edital.
- 11.15. Após julgamento, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade competente para homologar e adjudicar o objeto da LICITAÇÃO às empresas classificadas em primeiro lugar, fazendo publicar o resumo do ato no local de costume e no site da Prefeitura de São Gabriel.
- 11.16. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela COMISSÃO na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de Ata, em ambos os casos.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

- 12.1. Qualquer LICITANTE poderá recorrer das decisões da COMISSÃO referentes à sua inabilitação ou habilitação de outra concorrente, bem como do resultado do julgamento das PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2. O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- COMISSÃO, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, devidamente motivado.
- 12.3. O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Prefeito Municipal assim entender conveniente, por provocação da COMISSÃO ou de ofício.
- 12.3.1. Enquanto não decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não será dado prosseguimento ao certame.
- 12.4. Interposto o recurso, a COMISSÃO comunicará às LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.
- 12.5. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos às LICITANTES que a solicitarem, independentemente de requerimento, na Prefeitura Municipal de São Gabriel, junto a Secretaria de Compras, Licitações, Materiais e Serviços, das 08h as 14h de segunda a sexta-feira, de onde não poderão ser retirados.
- 12.6. Caso a LICITANTE queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.
- 12.7. A intimação de todos os atos previstos neste capítulo será feita mediante publicação no quadro de avisos e no site da Prefeitura de São Gabriel, exceto as publicações obrigatórias no Diário Oficial do Estado.
- 12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 12.9. Os casos omissos deste certame serão decididos pela COMISSÃO.

CAPÍTULO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Nas hipóteses de desistência expressa das demais LICITANTE(S) em recorrer; inexistência de recursos relativos à classificação; ou após o julgamento dos recursos interpostos no prazo legal, transcorridos 05 (cinco) dias úteis o Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

do Município de São Gabriel homologará o procedimento e adjudicará o objeto desta concorrência à LICITANTE VENCEDORA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura.

- 13.2. Após a publicação da adjudicação serão devolvidos os envelopes nºs. 02 – PROPOSTA TÉCNICA e 03 – PROPOSTA COMERCIAL às LICITANTES inabilitadas e desclassificadas.

CAPÍTULO XIV - DA CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 14.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE), com sede no Município de São Gabriel, em até 60 (sessenta) dias úteis após a adjudicação da licitação, cujo objeto social deve restringir-se exclusivamente ao objeto da LICITAÇÃO, exceto se LICITANTE VENCEDORA for empresa estatal, quando poderá operar com denominação própria;
- 14.2. A CONCESSIONÁRIA que assumir a forma de sociedade anônima e deverá ter como único objeto a execução do serviço público de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização das atividades correlatas, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a exploração de fontes de receitas autorizadas, de modo a viabilizar o cumprimento do contrato.
- 14.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA será indeterminado e sua denominação será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do serviço público de água e esgoto.
- 14.4. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta à prévia notificação do PODER CONCEDENTE qualquer alteração de seu estatuto social, acordo de acionistas ou outro documento correlato envolvendo seus acionistas, que importem em alteração do controle acionário.
- 14.4.1. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção do serviço público de água e esgoto, declarando que cumprirá todas as condições e prazos referentes à concessão.
- 14.4.2. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em acordo de acionistas da concessionária ou documento com igual finalidade.
- 14.5. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do serviço público de água e esgoto e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, os quais deverão cumprir todas as cláusulas do contrato, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do serviço público de água e esgoto.
- 14.6. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.
- 14.7. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO.
- 14.8. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer que esta está impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO.
- 14.9. O capital mínimo a ser integralizado na assinatura do contrato de constituição da SPE é de 01% (um por cento) do valor total do contrato. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro e em bens, admitindo-se a integralização de até 50% com despesas pré-operacionais.
- 14.10 No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal n°. 6.404/76 e suas alterações, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

que qualquer irregularidade porventura apurada no processo de integralização que denote meios fraudulentos importará na caducidade da CONCESSÃO;

- 14.11. A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da sociedade, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL;
- 14.12. As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, conforme item 14.4.1;
- 14.13. A SPE deverá ser constituída observando a mesma participação societária percentual que foi utilizada na formação do consórcio, por ocasião do termo de constituição do consórcio.

CAPÍTULO XV – DO PRAZO DA CONCESSÃO

15.1. O CONTRATO a ser firmado terá a duração de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do contrato.

CAPÍTULO XVI – DO VALOR CONTRATUAL ESTIMADO

16.1. O valor contratual estimado, calculado com base no modelo financeiro é de R\$ 515.000.000,00 (Quinhentos e quinze milhões de reais).

CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO

- 17.1. A adjudicatária será convocada para, por meio de representante com capacidade para assinar o CONTRATO, comparecer à Prefeitura Municipal de São Gabriel, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da adjudicação, para assinar o CONTRATO, cuja minuta é apresentada no Anexo I.
- 17.1.1. O prazo para assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando solicitado por escrito pela LICITANTE VENCEDORA e desde que ocorra motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 17.1.2. Caso a adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o CONTRATO, proceder-se-á na forma do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da perda total das garantias prestadas pela adjudicatária.
- 17.2. O CONTRATO, minutado conforme Anexo I, regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste Edital e pelas demais normas das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº. 11.445/07.

CAPÍTULO XVIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a LICITANTE VENCEDORA deverá depositar em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL e na assinatura do CONTRATO, a importância correspondente a de 01% (Um por cento) do valor estimado do CONTRATO, a título de garantia contratual, podendo ser efetuada nas seguintes modalidades, consoante preceitua o parágrafo 1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações:
- 18.1.1. Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública;
- 18.1.2. Seguro garantia; ou
- 18.1.3. Fiança Bancária.
- 18.2. A garantia em dinheiro será atualizada monetariamente, sendo que a prestada em Títulos da Dívida Pública não renderá juros ou correção monetária, ressalvados os direitos inerentes aos próprios títulos depositados.
- 18.3. No caso de depósito efetuado em títulos, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar a sua relação detalhada.
- 18.4. Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do benefício de ordem (artigo 1.491 - Parágrafo único do Código Civil).
- 18.5. A garantia prestada somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO, desde que todas as obrigações assumidas perante o PODER CONCEDENTE tenham sido devidamente cumpridas.
- 18.6. Na medida da execução do presente CONTRATO, estando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

CONCESSIONÁRIA adimplente com suas obrigações contratuais, o valor da GARANTIA será reduzido anualmente em 5% (cinco) por cento ao ano referente ao valor do CONTRATO.

18.7. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DO CONTRATO, nos termos e condições aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XIX - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, as metas de ampliação do sistema, que estabelecem o Anexo II deste Edital, a ser atendida com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante o prazo da CONCESSÃO.

19.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, constantes do Anexo IV e concentrar seus investimentos para alcançar as metas previstas no Anexo II.

CAPÍTULO XX - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. Os serviços deverão ser iniciados pela licitante contratada somente após a emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida pelo PODER CONCEDENTE, em, no máximo, 90 (noventa) dias após assinatura do CONTRATO.

20.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelo PODER CONCEDENTE, diretamente e por meio da ENTIDADE REGULADORA.

20.3. A fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do CONTRATO.

20.4. A fiscalização será exercida de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 20.5. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
- 20.6. As contratações, inclusive de mão-de-obra, serão regidas pelas disposições de Direito Privado e pela Legislação Trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.
- 20.7. Durante a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros dele decorrentes.
- 20.8. Na execução dos serviços a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- 20.8.1. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.
- 20.8.2. Manter as áreas onde atua devidamente cercadas, em boas condições físicas e livres de material imprestável, a juízo da Fiscalização.
- 20.8.3. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.
- 20.8.4. Refazer os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações ou determinações da Fiscalização e aqueles que apresentarem defeito ou vícios, reconstituindo-os, satisfatoriamente, sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE.
- 20.8.5. Manter um Diário de Ocorrências, permanentemente atualizado, em cada sistema de produção para registro de eventuais ocorrências.
- 20.8.6. Observar as normas da A.B.N.T. pertinentes à matéria.
- 20.9. O Responsável Técnico da CONCESSIONÁRIA deverá ter atribuição funcional compatível com objeto da presente LICITAÇÃO e ser devidamente registrado no Órgão Competente que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela Fiscalização.

CAPÍTULO XXI – DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO

- 21.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor referente à regulação e fiscalização do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, à alíquota de 2% (dois por cento) do valor mensal efetivamente arrecadado pela CONCESSIONÁRIA, no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

21.2. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor previsto na Cláusula acima, deverá colocar à disposição do PODER CONCEDENTE cópia das demonstrações de arrecadação do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

CAPÍTULO XXII – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

22.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo contratual, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto no EDITAL e no CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

22.2. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

CAPÍTULO XXIII - DA TARIFA

23.1. A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e a partir da ORDEM DE SERVIÇO, cobrará diretamente dos USUÁRIOS a respectiva TARIFA pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestado.

23.2. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO a TARIFA mencionada no CONTRATO.

23.3. A TARIFA que irá remunerar a CONCESSIONÁRIA e a política tarifária que será aplicada à CONCESSÃO são aquelas indicadas na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que entram em vigor na data da ORDEM DE SERVIÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 23.4. A TARIFA será preservada pelas regras de reajuste e revisão, previstas na Lei Federal nº. 8.987/95, na Lei Federal nº 11.445/07, pelas regras previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 23.5. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquela elaborada conforme Anexo II deste EDITAL.
- 23.6. Integram igualmente o Anexo II deste EDITAL os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.
- 23.7. Os preços cobrados pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES encontram-se previstas no Anexo II deste EDITAL.

CAPÍTULO XXIV - DAS FONTES DE RECEITAS

- 24.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos do art. 13 da Lei nº. 8.987/05 e nos estabelecidos nos anexos deste EDITAL.
- 24.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da ORDEM DE SERVIÇO, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação do serviço, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº. 8.987/95, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL.

CAPÍTULO XXV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 25.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo PODER CONCEDENTE, conforme prescreve o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 25.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as partes o permanente equilíbrio entre os investimentos, encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, expresso no valor da TARIFA.
- 25.3. O contrato de CONCESSÃO poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do PODER CONCEDENTE quanto da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no contrato.
- 25.4. Constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.987/95, as condições objeto da proposta da LICITANTE, incluindo as informações e pressupostos contidos neste EDITAL.

CAPÍTULO XXVI – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA

- 26.1. O valor da TARIFA, o qual resulta da aplicação do FATOR K (FK), será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC.
- 26.2. Considerar-se-á como data-base para efeito de cálculo do primeiro reajuste a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL.
- 26.3. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS, quanto ao valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no Município, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.
- 26.4. O valor da TARIFA será objeto de revisões periódicas ordinárias, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nos termos do CONTRATO e da manifestação da Agência Reguladora do Município.

CAPÍTULO XXVII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 27.1. Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste EDITAL e no CONTRATO, o seguinte:
- 27.1.1. Usufruir o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- previsto neste EDITAL, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais normas aplicáveis e; em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA.
- 27.1.2. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos.
 - 27.1.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO.
 - 27.1.4. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO.
 - 27.1.5. Utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais.
 - 27.1.6. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão das informações.
 - 27.1.7. Utilizar fontes alternativas de água, em caráter de exceção, nos casos em que, comprovadamente e devidamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA.
 - 27.1.8. Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
 - 27.1.9. Conectar às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível ou, quando admitido por lei ou por outro instrumento de regulação, manter sistema próprio de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas às normas aplicáveis, aprovadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de pagamento de multa conforme, previsto no artigo 25 do REGULAMENTO DA CONCESSÃO, no Anexo IV.
 - 27.1.10. Pagar pontualmente a TARIFA e multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento.
- 27.1.11. Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento.
- 27.1.12. Cumprir o REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais.
- 27.1.13. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 27.1.14. Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados.
- 27.1.15. Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.
- 27.1.16. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO XXVIII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA

- 28.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao **PODER CONCEDENTE**:
- 28.1.1. Fiscalizar permanentemente a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- 28.1.2. Impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de pagamento à CONCESSIONÁRIA de tarifa de esgotamento sanitário referente ao seu consumo de Água apurado mensalmente.
- 28.1.3. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- 28.1.4. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 28.1.5. Alterar unilateralmente o CONTRATO desde que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 28.1.6. Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei, no EDITAL e no CONTRATO.
- 28.1.7. Celebrar termo aditivo contratual quando for o caso;
- 28.1.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 28.1.9. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- 28.1.10. Obter autorizações e/ou anuências de proprietários de áreas particulares necessárias, declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO, arcando com os respectivos custos.
- 28.1.11. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.
- 28.1.12. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- 28.1.13. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- 28.1.14. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.
- 28.1.15. Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei e das normas pertinentes do contrato.
- 28.1.16. Garantir que todos os novos loteamentos urbanos, inclusive de natureza social, sejam dotados de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, implantados sob a responsabilidade e às expensas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

empreendedores, com estrita observância dos critérios técnicos especificados pela CONCESSIONÁRIA.

28.2. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à **ENTIDADE REGULADORA:**

28.2.1. Regular a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

28.2.2. Fiscalizar a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO; e

28.2.3. Proceder a análise dos reajustes e aprovar revisões TARIFARIAS na forma do CONTRATO.

CAPÍTULO XXIX – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

29.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

29.1.1. Prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequado, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e nas demais disposições técnicas aplicáveis.

29.1.2. Fornecer ao PODER CONCEDENTE na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros.

29.1.3. Informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE.

29.1.4. Restabelecer o serviço nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela PODER CONCEDENTE, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 29.1.5. Atender as recomendações de agentes de fiscalização do PODER CONCEDENTE, facultada eventuais justificativas.
- 29.1.6. Cumprir e fazer cumprir disposições do REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais normas aplicáveis.
- 29.1.7. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO, especialmente e em separado a relação dos bens reversíveis não amortizados e seu prazo de amortização.
- 29.1.8. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA, quando formalmente requisitado, os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO.
- 29.1.9. Permitir aos encarregados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO.
- 29.1.10. Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros.
- 29.1.11. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 29.1.12. Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água.
- 29.1.13. Sempre que for necessário, informar aos usuários as condições imprescindíveis para melhor fruição do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere às questões de saúde e uso de equipamentos.
- 29.1.14. Comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 29.1.15. Colaborar com as autoridades públicas nos casos de emergência ou calamidade que envolverem o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 29.1.16. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.
- 29.1.17. Receber a justa remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 29.1.18. Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias.
- 29.1.19. Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos.
- 29.1.20. Recomendar ao PODER CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões.
- 29.1.21. Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE.
- 29.1.22. Ter acesso, por meio de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 29.1.23. Cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA.
- 29.1.24. Ter o CONTRATO reajustado e revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 29.1.25. Estabelecer corte e ligação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

CAPÍTULO XXX – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

30.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

30.1.1. Término do prazo.

30.1.2. Rescisão amigável ou judicial.

30.1.3. Caducidade.

30.1.4. Encampação ou resgate.

30.1.5. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

30.2. Extinta a CONCESSÃO, por qualquer motivo, retornam ao PODER CONCEDENTE os direitos e privilégios delegados, com reversão dos bens vinculados à prestação do serviço e que tenham sido especificados e identificados no CONTRATO, devendo ressarcir a CONCESSIONÁRIA por eventuais investimentos, cuja amortização não tenha ocorrido até a data da extinção da CONCESSÃO.

30.2.1. Na hipótese prevista no item 30.2 acima, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente o serviço e poderá ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos vinculados à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

30.3. O PODER CONCEDENTE, ainda, procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assunção do serviço, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas previamente.

30.4. Na hipótese de caducidade, a CONCESSIONÁRIA somente fará jus à indenização correspondente aos bens que reverterem ao PODER CONCEDENTE e cujo valor não tenha sido alcançado por depreciação ou amortização do ativo, conforme previsto no CONTRATO, ou, na sua falta, por critérios contábeis aceitos, descontando-se o valor dos danos causados e das eventuais multas devidas.

30.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará a aplicação das sanções contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 30.6. Encampação ou resgate é a rescisão unilateral do CONTRATO, sendo este ato privativo do Prefeito Municipal e sua efetivação dependerá de prévia autorização legislativa específica.
- 30.7. A retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, antes do término do prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, devidamente justificados, torna obrigatória a antecipação da indenização, incluindo danos emergentes e lucros cessantes.
- 30.8. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa do CONCESSIONÁRIO, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito às indenizações.
- 30.9. O término antecipado da CONCESSÃO, resultante de rescisão amigável, deverá ocorrer mediante instrumento que contenha regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

CAPÍTULO XXXI – DOS BENS REVERSÍVEIS

- 31.1. Todos os bens afetos à CONCESSÃO são considerados reversíveis ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.
- 31.1.1. Após 90 dias da assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, mediante “**Termo de Entrega**”, e de forma conjunta, alcançará à CONCESSIONÁRIA a relação dos bens que compõem o SISTEMA atual de ÁGUA E ESGOTO, relatório no qual conste as condições físicas atuais dos bens os quais reverterão ao MUNICÍPIO quando do término da CONCESSÃO;
- 31.2. Ao longo da execução contratual, os bens reversíveis deverão ser periodicamente atualizados pela CONCESSIONÁRIA e, na forma do CONTRATO, ao final da CONCESSÃO, indicados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o artigo 23, inciso X, da Lei nº. 8.987/95, abrangendo aqueles devotados ou vinculados ao serviço concedido, ou seja, bens de qualquer natureza vinculados à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 31.3. Ao término do prazo da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos serão revertidos para o PODER CONCEDENTE, assim como todas as obras, equipamentos e demais acessórios utilizados durante o período, sem qualquer ônus ao Município, obedecido o procedimento estabelecido no CONTRATO.
- 31.4 – Os bens que integram o sistema de água e esgoto do Município de São Gabriel são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, cujo pagamento de qualquer indenização referente aos bens ainda não amortizados, deverão observar o disposto no art. 58, da Lei 11.445/07.
- 31.5 – Os investimentos suplementares, não previstos na presente licitação, prévia e devidamente justificados e autorizados pelo PODER CONCEDENTE, serão objeto de readequação dos termos pactuados, visando a amortização dos custos adicionais pela tarifa ou pela possibilidade da prorrogação da concessão.

CAPÍTULO XXXII – DA INTERVENÇÃO

- 32.1. A intervenção será cabível em caráter excepcional, com fim exclusivo de assegurar a regularidade e adequação na execução do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 32.2. A intervenção far-se-á por ato motivado do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e limites da medida.
- 32.3. Terminado o período de intervenção, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, o interventor proporá ao Poder Público a devolução do serviço à CONCESSIONÁRIA ou a extinção da CONCESSÃO.
- 32.4. Caberá intervenção como medida preliminar à declaração de caducidade.
- 32.5. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, será declarada sua invalidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito a indenização.

CAPÍTULO XXXIII - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 33.1. As penalidades pelo descumprimento do CONTRATO são aquelas dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 33.2. De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, a recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no subitem 17.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 33.3. A falta de assinatura do CONTRATO, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente por parte da CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação da multa de 1% (hum por cento) sobre o valor estimado da contratação, executando-se a pertinente garantia prestada na forma do item 8.4.6.1.
- 33.4. Poderão também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade.
- 33.5. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo legal.

CAPÍTULO XXXIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1. Serão destruídos os envelopes das PROPOSTAS das licitantes inabilitadas que não os retirarem em até 30 (trinta) dias da data da publicação da homologação do certame no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura de São Gabriel, excetuando-se aqueles que se encontrarem sob apreciação judicial.
- 34.2. Ficam as LICITANTES cientes de que a simples apresentação da PROPOSTA indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do CONTRATO.
- 34.3. Durante a fase de preparação das PROPOSTAS, as LICITANTES poderão fazer, por escrito, consultas à COMISSÃO conforme definido a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 34.3.1. As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à COMISSÃO, por escrito e assinadas pelo representante legal da LICITANTE, até 15 (quinze) dias imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes.
- 34.3.2. O encaminhamento das consultas e esclarecimentos poderá ser feito mediante protocolo na Prefeitura do Município de São Gabriel, junto à Secretaria de de Compras, Licitações, Materiais e Serviços, das 08h às 12h e das 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira ou pelo fax nº. (55) 3237-1376.
- 34.3.3. Os esclarecimentos serão encaminhados pela COMISSÃO, a todos os interessados e identificados, sem indicar, porém, aquele que formulou a consulta.
- 34.3.4. A cada manifestação da COMISSÃO será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este EDITAL sob a forma de Esclarecimentos.
- 34.3.5. As consultas serão respondidas até o quinto dia útil anterior da data marcada para a entrega da Documentação.
- 34.4. A Prefeitura de São Gabriel reserva-se o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar, ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 34.5. O EDITAL e seus Anexos bem como a PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA serão partes integrantes do CONTRATO a ser lavrado, independentemente da transcrição.
- 34.6. A recusa da Adjudicatária em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido implicará na perda da GARANTIA DA PROPOSTA e a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente.
- 34.6.1. Tratando-se de Consórcio, a mesma medida será aplicada a todos os seus integrantes.
- 34.7. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 34.8. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.
- 34.9. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.
- 34.10. A COMISSÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.
- 34.11. A presente LICITAÇÃO fica sujeita ao regime de aplicação de penalidades previsto na Lei nº. 8.666/93.
- 34.12. Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderão ser convocadas para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente mais o prazo de instalação a ser fixado, as demais concorrentes, obedecidas à ordem de classificação.
- 34.13. As LICITANTES responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.
35. Elege-se o Foro da Comarca de São Gabriel para dirimir quaisquer dúvidas referentes o contrato, podendo as partes, de comum acordo, buscar solução dos litígios através da arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

São Gabriel, 15 de abril de 2011.

Rossano Dotto Gonçalves
Prefeito Municipal.